

Lei Municipal nº 309/2001

Dispõe sobre a nova redação do parágrafo 1º do art. 13 da Lei nº 201/95, e 16, # único (alterado pelo art. 1º da Lei 276/99)

O Prefeito Municipal de Maragogi,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maragogi/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 13 da Lei nº 201/95, alterada pela Lei nº 276/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. São segurados obrigatório da previdência municipal as seguintes pessoas:

1º Aqueles que prestam serviço como servidor estatutário, nomeado em caráter efetivo e admitido através de concurso público, incluídos os funcionários da Câmara Municipal de Maragogi/AL."

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 16 da Lei nº 205/95, alterado pela Lei nº 276/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A contribuição do segurado será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa sobre seu salário.

1º. Entende-se por salário de contribuição a totalidade recebida pelo servidor, ou seja, os acréscimos que lhe sejam pagos em virtude de lei, por horário extra e outras vantagens, exceto salário família.

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

1 - salários correspondentes até 02 (dois) SM salários mínimo	8%
2 - salários de 02 (dois) SM e R\$ 0,01 até 04 (quatro) SM	9%
3 - salários de 04 (quatro) SM e R\$ 0,01 até 06 (seis) SM	11%

A Prefeitura Municipal e a Câmara de Maragogi contribuirão com iguais quantias para a manutenção da Previdência, respeitado a proporcionalidade quanto ao nº de funcionário de cada ente.

2º. Para os servidores enquadrados nos # #2º e 3º do art. 13, fica a sua contribuição limitada ao teto máximo de 06 (seis) SM salários mínimos.

3º. Os servidores enquadrados nos # # do art. 13, serão beneficiados apenas pelas prestações devidas, inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas conforme a seguir:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por tempo de serviço ou invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) auxílio doença.

II - quanto ao dependente:

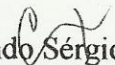
- a) pensão por morte.

4º. Os servidores e dependentes enquadrados nos # # 2º e 3º, do art. 13, terão suas aposentadorias e pensões calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço de cada segurado."

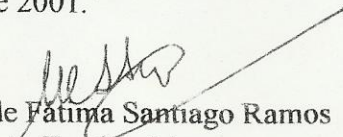
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maragogi, em 05 de novembro de 2001


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, no livro competente, em 05 de novembro de 2001.


Maria de Fátima Santiago Ramos
Escriturária